



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.838/2008

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
SALVAMAR DE ASSISTÊNCIA À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso IV da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO SALVAMAR DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, sediada na Rua do Campo, nº. 30, Bairro Perocão, Guarapari - Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 05.493.798/0001-74.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de subvenção social, cultural e esportivo ao custo da realização do projeto esportivo, relativo ao CAMPEONATO ESTUDANTIL, a ser realizado entre os dias 15 de agosto e 15 de setembro de 2008, em diversas unidades escolares no município de Guarapari.

Processo Administrativo nº.009680/2008

Autoria do PL nº. 096/2008: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo nº.009680/2008

PROTÓCOLO
IN 268108 ✓
13 de 08

PROTÓCOLO
IN 268108 ✓
13 de 08



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº. 2.838/2008)

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como forma de Subvenção Social, Cultural e Esportiva, no programa orçamentário para o exercício financeiro de 2008, dentro da rubrica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**.

Art. 3º - Para dar suporte orçamentário e financeiro, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor especificado no artigo anterior.

Art. 4º - A transferência do numerário será procedida em parcela única até dia 13 (treze) do mês de agosto do presente exercício financeiro, após a publicação desta Lei, para a entidade referenciada no art. 1º.

§ 1º - O repasse do numerário será obrigatoriamente para aquisição de troféus, medalhas, despesa com árbitros da federação estadual, premiação aos vencedores, marketing, cerimônia de abertura e encerramento.

§ 2º - Do valor repassado deve a entidade prestar contas até 60 (sessenta) dias após a efetivação do repasse, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 13 de junho de 2008.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 096/2008
Autoria do PL nº. 096/2008: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo nº.009680/2008

PROTÓCOLO
5268103
13 06 08